



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 19/2023

**Referência:** 2664679/2023

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EIRIE GENTIL VINHOTE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 20/2023

**Referência:** 2658376/2023

**Interessado:** C. D. S. G

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Chryslaine Da Silva Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Chryslaine Da Silva Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 21/2023

**Referência:** 2658426/2023

**Interessado:** A. P. R. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Paula Rebouças De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Rebouças De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 22/2023

**Referência:** 2659640/2023

**Interessado:** S. T. D. S. R

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de interrupção de registro Soraya Teresa Da Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Soraya Teresa Da Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 23/2023

**Referência:** 2660163/2023

**Interessado:** M. S. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Marcileia Santos Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Marcileia Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 24/2023

**Referência:** 2661914/2023

**Interessado:** I. F. A

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izabela Fonseca Aleixo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izabela Fonseca Aleixo. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 25/2023

**Referência:** 2662968/2023

**Interessado:** F. D. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de interrupção de registro Fabricio Dorado Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fabricio Dorado Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EIRIE GENTIL VINHOTE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 26/2023

**Referência:** 2664687/2023

**EMENTA:** Defero Protocolo Deferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Art. 59 do Regimento Interno. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Deferimento do plano de trabalho.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 27/2023

**Referência:** 2656161/2022

**Interessado:** F. C. D. S

**EMENTA:** Indefere Protocolo indeferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisco Correa De Souza, Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 218/1973; Resolução Confea nº 1.007/2003. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do(a) profissional, Eng. Ftal. FRANCISCO CORREA DE SOUZA, por NÃO se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 28/2023

**Referência:** 2662105/2023

**Interessado:** M. D. S. T

**EMENTA:** Defere Protocolo Deferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Marleson Dos Santos Tavares, Considerando ainda os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: "1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, no interesse do Eng. Ftal. MARLESON DOS SANTOS TAVARES, mediante haver Cursado de Pós Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme PL745/2007).. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEF

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 29/2023

**Referência:** 2651048/2022

**Interessado:** L. A. G. N

**EMENTA:** Defere PROTOCOLO DEFERIDO.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Luiz Andre Gomes Neves, Resolução nº 1025/2009 do Confea; Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Florestal. LUIZ ANDRÉ GOMES NEVES, RNP 0415984858, celebrada entre a contratante CONSÓRCIO PROSUL-MAC III (CPF/CNPJ: 28.679.089/0001-83) e a contratada LUIZ ANDRE GOMES NEVES (CPF/CNPJ: 39.378.961/0001-70). Trata-se de subcontratação ao contrato SR-00641/2017, firmando entre o CONSÓRCIO PROSUL-MAC III e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos. Obs: considerando que a Pessoa Jurídica LUIZ ANDRE GOMES NEVES (CPF/CNPJ: 39.378.961/0001-70), não possui registro perante o CREA-AM, cabendo a CEAGRO, informa o setor de fiscalização para averiguar a situação e se possível gerar um auto de infração por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 30/2023

**Referência:** 2661824/2023

**Interessado:** J. F. M. D. L. J

**EMENTA:** Defero Protocolo Deferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eirie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jose Ferreira Maia De Lima Junior, Resolução Confea nº 1.073/16; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS, no interesse do Eng. Ftal. JOSE FERREIRA MAIA DE LIMA JUNIOR, passando este a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR (modelo conforme PL-745/2007), por haver cursado conteúdos formativos suficientes que o habilite legalmente para tais fins. Caso assim desejar, o profissional poderá solicitar CERTIDÃO ESPECIAL, de modo a comprovar possuir essas prerrogativas.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 31/2023

**Referência:** 2659437/2023

**Interessado:** E. M. A. E. P. L

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Luiz Alencar De Mendonca, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engem Meio Ambiente E Projetos Ltda, \*Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." \*Artigo 7º, alínea" g" da Lei Federal n.º 5.194/66:"Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." \* Art. 59 da Lei Federal n.º 5.194/66:"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" \* Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art.1º, a saber:"Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." \* Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu artigos 3, 5, 9 e 11, transcritos abaixo: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:I - matriz;II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.;" "Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; "Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no CREA, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo.V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.;" "Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." \* Resolução CONFEA 218/1973, em especial art. 10: "Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia,defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia;processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos." \* **DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017** considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

Registro da pessoa jurídica ENGEM MEIO AMBIENTE E PROJETOS LTDA, a cargo do Eng. Florestal EDISON MILESKI, residente originalmente na cidade de BRASÍLIA-DF, recomendando-se à Gerência de Fiscalização do CREA-AM fiscalizar as atividades realizadas pelo responsável técnico da interessada, conforme as exigências legais explicitadas na análise deste processo.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EIRIE GENTIL VINHOTE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 32/2023

**Referência:** 2641290/2022

**Interessado:** M. R. M. A

**EMENTA:** Indefere Protocolo indeferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcio Rogerio Mota Amaral, Resolução 1007/2003, em seu Artigo 31, aqui transcrito "Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. .... II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Florestal MARCIO ROGERIO MOTA AMARAL, por não se enquadrar no o inciso II do art. 31 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. .... II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.". Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EIRIE GENTIL VINHOTE**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 33/2023

**Referência:** 2655225/2022

**Interessado:** A. R. S. D. C

**EMENTA:** Defere Deferido.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Antonio Roberio Souza De Castro, Fundamentação baseia na premissa de que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, feito pelo Eng. Ftal. ANTONIO ROBERIO SOUZA DE CASTRO, . Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

**EIRIE GENTIL VINHOTE**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 34/2023

**Referência:** 2646336/2022

**Interessado:** M. B. L. M

**EMENTA:** Indefere Solicitação de interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcos Breno Lopes Marques, Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Florestal MARCOS BRENO LOPES MARQUES por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional do Engenheiro Florestal MARCOS BRENO LOPES MARQUES por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 35/2023

**Referência:** 2652169/2022

**Interessado:** T. D. C. S. V

**EMENTA:** Defere Trata o processo de solicitação de profissional Engenheira Florestal TERENA DO COUTO SAMPAIO VIDAL, RNP 0414437080, solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do Contrato nº 01/2015, de 01/06/2015, firmado entre a contratante CONSULFLOR - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 10.423.017/0001-05) e a Profissional Eng. Florestal TERENA DE COUTO SAMPAIO VIDAL (CPF/CNPJ: 001.077.38-79), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

**DECISÃO**

A Reunião CeeF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de registro de art de cargo e função fora de época - res. 1101/2018 Terena Do Couto Sampaio Vidal, De acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, em seu artigo 7º, os artigos 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77, os artigos 2º, 3º (e parágrafo único) e 9º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, artigos 1º (e parágrafo único) da Resolução nº. 1101/2018 do Confea. E com a apresentação de documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais acima. E que a requerente possui atribuições profissionais condizentes com sua atuação profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART de Cargo e Função Fora de Época do(a) Eng. Florestal TERENA DO COUTO SAMPAIO VIDAL, RNP 0414437080, referente ao Contrato nº 01/2015, de 01/06/2015, celebrada entre a CONSULFLOR - CONSULTORA E TREINAMENTO LTDA (Contratante) e a profissional Eng. Florestal TERENA DO COUTO SAMPAIO VIDAL (Contratada), na condição de Responsável Técnico, nos termos constituídos.. Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEF**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 5/2023 - Reunião CEEF - 14/04/2023 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** 36/2023

**Referência:** 2663316/2023

**Interessado:** M. X. F

**EMENTA:** Defere Trata este processo de REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, formalizado pelo Eng. Florestal MEREIDE XAVIER FONSECA, por conclusão de curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em Nível de ESPECIALIZAÇÃO, GEOPROCESSAMENTO.

**DECISÃO**

A Reunião Ceef do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Mereide Xavier Fonseca, Dispositivos legais da Resolução nº 1073, Artigos 3º e 7º, e complementarmente, que o §2º do art. 6º da , onde estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito de ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, no interesse do Eng. Florestal MEREIDE XAVIER FONSECA, com a conseqüente EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS para "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3 DA RESOLUÇÃO 1073/16 DO CONFEA. "A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES SERÁ CONCEDIDA INTEGRALMENTE OU EM PARTES DE ACORDO COM A ANÁLISE CURRÍCULOS, CARGAS HORÁRIAS E CONTEÚDOS FORMATIVOS DA GRADUAÇÃO DO REQUERENTE DESDE QUE EXISTA AFINIDADE DA HABILITAÇÃO COM A MODALIDADE DE ORIGEM NA GRADUAÇÃO.". Coordenou a reunião o senhor **Eirie Gentil Vinhote**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Joberto Veloso De Freitas, Luis Antonio De Araujo Pinto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 14 de abril de 2023.

EIRIE GENTIL VINHOTE  
Coordenador da Reunião